

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-011

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE LINK DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA.

Igarapé-Açu/PA
2026

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-011

(Processo Administrativo nº 150426-01)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Barão do Rio Branco Nº 3913, Centro, CEP: 68.725-000 – Igarapé-Açu/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.117/0001-55, representado pelo Sr. **MÁRCIO NOGUEIRA LOPES**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no município de Igarapé-Açu/PA, por meio do Setor de Licitações, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE LINK DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INFORMAÇÕES GERAIS	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE LINK DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA
CONTRATANTE:	PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS
CNPJ:	05.149.117/0001-55
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 1.197.720,00
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	03/06/2026
HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:	14h00min
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço por lote
MODO DE DISPUTA:	Aberto
LINK:	Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)
CONTATO:	cplpmia24@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE LINK DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-ACU/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **lote único**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br/).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Compras Públicas até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Considerando a estruturação da disputa em lote único, não haverá reserva de cota ou itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, diante da natureza e da indivisibilidade operacional da solução.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens e 8.9.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca e Modelo;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes deverão respeitar o preço máximo estimado pela Administração, conforme definido no Termo de Referência;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote

- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. Empresas brasileiras;

6.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6.6. A inexequibilidade, na hipótese, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.6.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os requisitos detalhados exigidos para fins de habilitação, encontram-se no Termo de Referência, Anexo I, necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Sem prejuízo das declarações eletrônicas exigidas automaticamente pelo sistema eletrônico utilizado no certame, como condição para habilitação, a licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste termo e seus anexos.
- c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no termo de referência e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências.
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste termo.

8.2. As declarações exigidas no item 8.1.1 poderão ser apresentadas conforme os modelos constantes do Anexo III – Modelo de Declarações, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências de habilitação previstas neste edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor

juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio de campo eletrônico no próprio site de cadastro das propostas.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Será formalizada Ata de Registro de Preços contendo o lote registrado, com indicação do fornecedor vencedor, valores registrados e demais condições previstas no edital e seus anexos.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônicos: TCM-PA, PNCP e Portal da Transparência do Município de Igarapé-Açu.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. Fraudar a licitação

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: **cplpmia24@gmail.com**.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), TCM, Portal da Transparência do Município.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

13.11.3. ANEXO III - Modelo de Declarações

13.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

13.11.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Igarapé-Açu/PA, 18 de maio de 2026.

MARCIO NOGUEIRA
LOPES:9979284226
8

Assinado de forma digital por
MARCIO NOGUEIRA
LOPES:99792842268
Dados: 2026.05.18 09:50:21
-03'00'

MÁRCIO NOGUEIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Identificação do Processo

1.1.1. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória do processo administrativo destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, a ser conduzido pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, na condição de órgão gerenciador.

1.1.2. O processo tem por fundamento as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como a regulamentação municipal aplicável, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da isonomia, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.1.3. A presente contratação decorre de demandas formalizadas pelas Secretarias Municipais de Administração, Educação, Assistência Social, Saúde e Meio Ambiente, por meio dos respectivos Documentos de Formalização da Demanda – DFDs, posteriormente consolidadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente processo para todos os fins.

1.1.4. O processo administrativo visa assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços de conectividade no âmbito da Administração Pública Municipal, em substituição ao contrato atualmente vigente, cuja vigência se encerra no mês de junho de 2026, bem como atender à necessidade de ampliação da capacidade de banda, diante da evolução das demandas institucionais.

1.2. Objeto da Contratação

1.2.1. Constitui objeto da presente contratação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE LINK DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA**, incluindo:

- a) instalação, ativação e configuração dos serviços;
- b) disponibilização de infraestrutura necessária à prestação da conectividade;
- c) suporte técnico especializado e manutenção contínua;
- d) monitoramento e garantia de níveis mínimos de qualidade e desempenho (SLA);
- e) demais serviços correlatos necessários ao pleno funcionamento da solução.

1.2.2. A contratação destina-se ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Igarapé-Açu/PA, abrangendo unidades administrativas, operacionais e finalísticas, distribuídas na zona urbana e rural do Município.

1.3. Caracterização do Objeto

1.3.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza continuada, cujas especificações podem ser definidas de forma objetiva no Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. Trata-se de serviço essencial ao funcionamento das atividades administrativas e finalísticas da Administração Pública Municipal, sendo indispensável para o acesso a sistemas informatizados, plataformas governamentais, comunicação institucional e execução das rotinas operacionais das Secretarias demandantes.

1.3.3. A solução deverá ser prestada por meio de tecnologia compatível com os padrões de mercado, preferencialmente via fibra óptica, assegurando alta disponibilidade, estabilidade, segurança e desempenho na transmissão de dados.

1.3.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, observados os níveis mínimos de qualidade estabelecidos contratualmente, considerando a criticidade das atividades suportadas pela conectividade.

1.4. Abrangência da Contratação

1.4.1. Os serviços objeto da contratação deverão atender às necessidades das seguintes Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Administração, incluindo o Gabinete do Prefeito e as Secretarias vinculadas;



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1.4.2. A execução dos serviços compreenderá o atendimento a múltiplos pontos de acesso, distribuídos entre unidades administrativas e operacionais, incluindo:

- a) prédios administrativos e sedes institucionais;
- b) unidades escolares da rede municipal de ensino;
- c) unidades da rede socioassistencial;
- d) unidades da rede municipal de saúde;
- e) demais estruturas vinculadas às Secretarias demandantes.

1.4.3. A prestação dos serviços deverá contemplar unidades localizadas na zona urbana e rural do Município, considerando a capilaridade da estrutura administrativa e a necessidade de conectividade em diferentes localidades.

1.5. Regime de Execução e Forma de Contratação

1.5.1. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da legislação vigente, permitindo a formalização de contratações conforme a necessidade das Secretarias demandantes.

1.5.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma descentralizada, mediante a formalização de instrumentos contratuais ou equivalentes por cada Secretaria, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

1.5.3. O modelo adotado permitirá a contratação proporcional da capacidade de banda (Mbps), conforme a demanda específica de cada unidade administrativa, assegurando flexibilidade, eficiência e otimização dos recursos públicos.

1.5.4. A gestão da ata de registro de preços caberá à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, competindo às Secretarias demandantes a fiscalização da execução contratual no âmbito de suas respectivas unidades.



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. Base Legal Geral

2.1.1. A presente contratação será realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

2.1.2. Aplicam-se, subsidiariamente, as demais normas pertinentes à matéria, bem como a regulamentação municipal vigente que disciplina os procedimentos de contratação pública no âmbito do Município de Igarapé-Açu/PA.

2.2. Natureza do Objeto

2.2.1. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum, de natureza continuada, cujas especificações podem ser definidas de forma objetiva no presente Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Trata-se de serviço essencial ao funcionamento da Administração Pública Municipal, sendo indispensável à execução das atividades administrativas, operacionais e finalísticas das Secretarias demandantes.

2.3. Modalidade de Licitação

2.3.1. A contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão**, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum.

2.3.2. A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela possibilidade de definição objetiva das especificações do objeto, pela ampla competitividade do mercado fornecedor e pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.4. Sistema de Registro de Preços

2.4.1. A contratação será realizada com a adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



2.4.2. O uso do SRP mostra-se adequado em razão das características da demanda, que envolve serviço contínuo, com necessidade de execução descentralizada e consumo variável entre as Secretarias, permitindo a contratação conforme a necessidade efetiva, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

2.5. Critério de Julgamento

2.5.1. O critério de julgamento a ser adotado será o de **menor preço por lote**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza padronizada do objeto e a possibilidade de comparação objetiva das propostas.

2.5.2. O julgamento por lote mostra-se adequado em razão da necessidade de padronização da solução tecnológica, da centralização da gestão da infraestrutura de conectividade, da compatibilidade operacional entre os serviços prestados, da racionalização administrativa da execução contratual e da busca por maior eficiência e economicidade, sem prejuízo da competitividade do certame.

2.6. Execução Contratual

2.6.1. A execução contratual observará as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à gestão e fiscalização do contrato (art. 117), às hipóteses de alteração contratual (art. 124) e às sanções administrativas aplicáveis.

2.6.2. A contratação deverá observar, ainda, as normas aplicáveis à prestação de serviços de telecomunicações, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2.7. Conclusão

2.7.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada na legislação vigente, sendo juridicamente adequada a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços, observando-se os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justificativa Geral da Necessidade da Contratação

3.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a ampliação e a melhoria dos serviços de conectividade à internet no âmbito da Administração Pública Municipal, considerando a essencialidade desse serviço para o funcionamento regular das atividades administrativas, operacionais e finalísticas desenvolvidas pelas Secretarias demandantes.

3.1.2. O acesso à internet, atualmente, constitui ferramenta indispensável à execução dos serviços públicos, viabilizando o funcionamento de sistemas informatizados, o acesso a plataformas governamentais, a tramitação de processos administrativos eletrônicos, a comunicação institucional entre unidades, o envio e recebimento de informações oficiais, bem como a operação de rotinas de gestão, controle, monitoramento e atendimento à população.

3.1.3. A necessidade da contratação mostra-se ainda mais evidente diante da proximidade do término da vigência do contrato atualmente em execução, previsto para o mês de junho de 2026, o que impõe à Administração a adoção de medidas tempestivas para evitar solução de continuidade na prestação dos serviços de conectividade.

3.1.4. Além da substituição contratual necessária, verificou-se, a partir dos levantamentos realizados pelas Secretarias demandantes, que a capacidade de banda atualmente disponível mostra-se insuficiente para atender, de forma satisfatória, ao aumento das demandas institucionais, sobretudo em razão da expansão das atividades desenvolvidas, do crescimento do número de usuários, da ampliação das unidades atendidas e da intensificação do uso de sistemas digitais.

3.2. Justificativa sob a Perspectiva Institucional das Secretarias Demandantes

3.2.1. A contratação pretendida visa atender, de forma integrada e racionalizada, às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Assistência Social, Saúde e Meio Ambiente, cada qual com características próprias de funcionamento, mas todas dependentes de infraestrutura adequada de conectividade.



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA

IGARAPÉ-AÇU

É TEMPO DE CUIDAR

3.2.1.1. Secretaria Municipal de Administração

3.2.1.1.1. No âmbito da Secretaria Municipal de Administração, a contratação se justifica pela necessidade de garantir suporte às atividades administrativas centrais do Município, incluindo o Gabinete do Prefeito e as Secretarias vinculadas administrativamente à sua estrutura, notadamente as Secretarias Municipais de Obras, Agricultura e Abastecimento, Finanças, Esporte e Lazer e Cultura e Turismo.

3.2.1.1.2. A conectividade é indispensável ao funcionamento das rotinas administrativas dessas unidades, viabilizando o uso de sistemas internos, o acesso a plataformas oficiais, a tramitação de expedientes eletrônicos, a comunicação intersetorial e o regular funcionamento da estrutura de apoio à gestão municipal.

3.2.1.1.3. A centralização dessa demanda no âmbito da Secretaria Municipal de Administração justifica-se pela necessidade de padronização da solução tecnológica, racionalização da gestão contratual e melhor aproveitamento da infraestrutura de conectividade entre as unidades vinculadas.

3.2.1.2. Secretaria Municipal de Educação

3.2.1.2.1. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a contratação se justifica pela necessidade de assegurar conectividade adequada à rede municipal de ensino, abrangendo unidades escolares da educação infantil e do ensino fundamental, prédios administrativos e demais estruturas de apoio.

3.2.1.2.2. A rede educacional municipal possui ampla capilaridade, com unidades distribuídas entre as zonas urbana e rural, atendendo expressivo quantitativo de alunos, profissionais da educação e servidores administrativos, o que demanda solução robusta de conectividade.

3.2.1.2.3. A internet é elemento essencial para o funcionamento de sistemas de gestão escolar, plataformas pedagógicas, registros acadêmicos, diários eletrônicos, prestação de contas, comunicação entre unidades e desenvolvimento de atividades educacionais mediadas por tecnologia, de modo que sua insuficiência impacta diretamente a qualidade do ensino e a gestão educacional.



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



3.2.1.3. Secretaria Municipal de Assistência Social

3.2.1.3.1. A contratação, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, justifica-se pela necessidade de garantir conectividade adequada às unidades que compõem a rede socioassistencial do Município, incluindo CRAS, CREAS e demais equipamentos vinculados.

3.2.1.3.2. A execução das políticas públicas de assistência social depende diretamente do acesso a sistemas informatizados do Governo Federal, especialmente aqueles voltados à gestão do Cadastro Único, programas sociais, registro de atendimentos e gestão de benefícios, além da comunicação institucional entre equipes técnicas e unidades operacionais.

3.2.1.3.3. A insuficiência da conectividade compromete a regularidade dos atendimentos e a eficiência da política socioassistencial, especialmente considerando o aumento da demanda por serviços e a necessidade de maior estabilidade na transmissão de dados.

3.2.1.4. Secretaria Municipal de Saúde

3.2.1.4.1. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação possui caráter ainda mais sensível, considerando a essencialidade e a criticidade dos serviços prestados à população.

3.2.1.4.2. A rede municipal de saúde é composta por múltiplas unidades de atendimento, incluindo UBS, USF, Centro de Saúde Especializado, Laboratório Municipal, Hospital e Maternidade, posto do SAMU, sede administrativa e demais estruturas vinculadas, distribuídas entre a zona urbana e rural.

3.2.1.4.3. A conectividade é indispensável para o funcionamento dos sistemas do Sistema Único de Saúde – SUS, tais como prontuário eletrônico, regulação, vigilância em saúde, controle de medicamentos, alimentação de bases de dados e comunicação entre as unidades, sendo a interrupção ou precariedade do serviço fator de risco direto à continuidade e à eficiência do atendimento à população.

3.2.1.4.4. A necessidade de ampliação da banda nesta Pasta decorre do crescimento da rede, do aumento do número de atendimentos, da intensificação do uso de sistemas informatizados e da exigência de maior estabilidade e confiabilidade dos serviços de transmissão de dados.



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA

IGARAPÉ-AÇU

É TEMPO DE CUIDAR

3.2.1.5. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

3.2.1.5.1. No âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a contratação se justifica pela necessidade de suporte às atividades de licenciamento, fiscalização, monitoramento ambiental, educação ambiental, elaboração de documentos técnicos e gestão de programas e projetos.

3.2.1.5.2. Tais atividades dependem do uso contínuo de sistemas informatizados, plataformas governamentais, bases de dados e ferramentas digitais, bem como da comunicação com órgãos estaduais e federais, demandando conectividade estável e adequada às necessidades técnicas da Pasta.

3.2.1.5.3. A ampliação da capacidade de conectividade mostra-se necessária diante do aumento das atividades de fiscalização e monitoramento, do uso crescente de ferramentas digitais e da necessidade de maior desempenho na circulação de informações.

3.3. Justificativa Técnica da Solução Adotada

3.3.1. A solução pretendida consiste na contratação de serviços de acesso à internet por meio de link dedicado, via fibra óptica, com garantia de banda, conexão simétrica e fornecimento contínuo, incluindo instalação, ativação, suporte técnico especializado, manutenção e níveis mínimos de desempenho (SLA).

3.3.2. Sob o ponto de vista técnico, essa solução mostra-se adequada por assegurar maior estabilidade, desempenho, segurança e disponibilidade na transmissão de dados, características indispensáveis para suportar o funcionamento simultâneo de múltiplos sistemas, o acesso a plataformas externas e a circulação permanente de informações entre as unidades administrativas e operacionais.

3.3.3. A opção por link dedicado se justifica pela necessidade de oferta de capacidade de banda com maior confiabilidade e previsibilidade de desempenho, compatível com a criticidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias demandantes, diferentemente de soluções compartilhadas ou de menor robustez, que podem apresentar oscilações incompatíveis com a continuidade dos serviços públicos.



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



3.3.4. A adoção de tecnologia via fibra óptica também se mostra adequada por constituir padrão amplamente difundido no mercado, com maior capacidade de transmissão de dados, melhor estabilidade e menor suscetibilidade a oscilações e interrupções.

3.4. Justificativa Administrativa e Econômica do Modelo de Contratação

3.4.1. A contratação foi estruturada de forma unificada, por meio do Sistema de Registro de Preços, com execução descentralizada por Secretaria, por se tratar de solução administrativamente mais eficiente, economicamente vantajosa e tecnicamente compatível com as necessidades identificadas.

3.4.2. Esse modelo permite a consolidação das demandas em um único procedimento licitatório, favorecendo a padronização da solução, a racionalização dos procedimentos administrativos, a simplificação da gestão da contratação e a obtenção de melhores condições comerciais em razão do ganho de escala.

3.4.3. Ao mesmo tempo, a estruturação vinculada às Secretarias demandantes possibilita maior aderência entre a contratação e a necessidade efetiva de cada Pasta, além de facilitar a gestão descentralizada da execução, o controle da utilização dos serviços e a adequada alocação dos recursos públicos.

3.4.4. O modelo adotado, com capacidade de banda dimensionada proporcionalmente em Mbps, também assegura maior transparência na formação do preço, comparabilidade objetiva das propostas e coerência entre a necessidade técnica e o custo estimado da contratação.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO / ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Descrição Geral do Objeto

4.1.1. O objeto da presente contratação consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE LINK DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA**, incluindo instalação, ativação, configuração, suporte técnico especializado, manutenção corretiva e preventiva, monitoramento da solução e garantia de níveis mínimos de

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-ACU
É TEMPO DE CUIDAR



qualidade e desempenho, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Igarapé-Açu/PA.

4.1.2. A contratação abrange o fornecimento de solução de conectividade estruturada, destinada ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e finalísticas das Secretarias demandantes, contemplando unidades localizadas na zona urbana e rural do Município, com execução descentralizada e gestão contratual compatível com a dinâmica institucional de cada Pasta.

4.1.3. A solução deverá assegurar conectividade contínua, estável, segura e com desempenho compatível com as necessidades da Administração Pública Municipal, possibilitando o funcionamento regular de sistemas informatizados, plataformas governamentais, serviços digitais, comunicação institucional, transmissão de dados e demais rotinas dependentes de acesso à internet.

4.2. Abrangência do Escopo

4.2.1. O escopo da contratação compreende o atendimento às necessidades das seguintes Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Administração, incluindo o Gabinete do Prefeito e as Secretarias vinculadas administrativamente à sua estrutura;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4.2.2. A prestação dos serviços deverá atender múltiplas unidades administrativas e operacionais, incluindo, conforme a Secretaria demandante:

- a) prédios administrativos e sedes institucionais;
- b) unidades escolares da rede municipal de ensino;
- c) unidades da rede socioassistencial, como CRAS, CREAS e demais equipamentos vinculados;
- d) unidades da rede municipal de saúde, incluindo UBS, USF, CESP, Laboratório Municipal, Hospital e Maternidade, posto do SAMU e sede administrativa;



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



e) unidades e estruturas vinculadas às atividades de gestão ambiental.

4.2.3. A execução deverá contemplar atendimento em diferentes localidades do território municipal, inclusive em áreas rurais, observadas as características operacionais da rede de unidades atendidas.

4.3. Características Técnicas da Solução

4.3.1. A solução de conectividade deverá ser disponibilizada por meio de link dedicado, entendendo-se como tal o serviço de acesso à internet com disponibilidade contínua, capacidade de banda contratada e parâmetros mínimos de desempenho compatíveis com a natureza essencial da contratação.

4.3.2. O serviço deverá operar, preferencialmente, por meio de infraestrutura em fibra óptica, por se tratar de tecnologia que oferece melhor desempenho, maior estabilidade, maior capacidade de transmissão de dados e menor suscetibilidade a oscilações e interferências, sem prejuízo da utilização de solução tecnicamente equivalente ou superior em situações específicas devidamente justificadas.

4.3.3. A conectividade deverá possuir garantia de banda, assegurando capacidade compatível com a demanda contratada, sem prejuízo do desempenho necessário ao uso simultâneo dos sistemas e aplicações adotados pelas Secretarias.

4.3.4. A solução deverá operar com conexão simétrica, garantindo equilíbrio entre upload e download, de forma a assegurar desempenho adequado não apenas para navegação, mas também para envio de dados, sincronização de sistemas, videocomunicação, alimentação de bases de dados oficiais e utilização de aplicações em tempo real.

4.3.5. O fornecimento deverá ocorrer em regime contínuo e ininterrupto, observados os níveis mínimos de disponibilidade e desempenho a serem fixados neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes.

4.3.6. A solução deverá ser compatível com a necessidade de atendimento de múltiplos pontos de acesso, permitindo a distribuição da conectividade entre as unidades vinculadas a cada Secretaria, conforme sua estrutura e necessidade operacional.

4.4. Componentes do Escopo Contratual

4.4.1. Integram o escopo da contratação todos os serviços, atividades, meios e recursos necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo, no mínimo:

4.4.1.1. Instalação e ativação

- a) vistoria técnica preliminar, quando necessária;
- b) implantação da infraestrutura necessária à disponibilização do serviço;
- c) instalação física e lógica dos links;
- d) ativação dos serviços contratados;
- e) realização de testes de funcionamento e validação da conectividade.

4.4.1.2. Configuração e adequação operacional

- a) configuração dos parâmetros de conectividade necessários ao funcionamento da solução;
- b) adequação da prestação do serviço às condições das unidades atendidas;
- c) integração da solução à infraestrutura de rede existente, quando aplicável.

4.4.1.3. Suporte técnico especializado

- a) atendimento técnico para resolução de incidentes;
- b) suporte remoto e, quando necessário, presencial;
- c) atendimento a chamados relacionados à instabilidade, indisponibilidade ou desempenho inadequado;
- d) acompanhamento técnico durante a vigência contratual.

4.4.1.4. Manutenção preventiva e corretiva

- a) manutenção dos links e da infraestrutura disponibilizada;
- b) substituição ou correção de componentes defeituosos ou ineficientes;
- c) restabelecimento da conectividade em caso de falhas;
- d) adoção de medidas preventivas para redução de indisponibilidades.

4.4.1.5. Monitoramento e garantia de desempenho

- a) monitoramento da disponibilidade do serviço;

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



- b) acompanhamento dos níveis de desempenho contratados;
- c) observância de parâmetros mínimos de qualidade;
- d) prestação de informações necessárias à fiscalização contratual.

4.5. Estruturação da Contratação

4.5.1. A contratação será estruturada em lote único, composto por itens vinculados às Secretarias demandantes, de forma a permitir maior aderência entre a necessidade institucional e a execução contratual, sem prejuízo da padronização da solução tecnológica.

4.5.2. Cada item corresponderá à necessidade estimada de uma Secretaria, considerada a respectiva capacidade de banda, a abrangência de suas unidades atendidas e o período de prestação do serviço.

4.5.3. A estruturação visa possibilitar:

- a) melhor gestão da contratação por Secretaria;
- b) medição e acompanhamento mais precisos;
- c) maior controle sobre a execução dos serviços;
- d) adequada vinculação entre demanda institucional e despesa correspondente;
- e) maior clareza quanto aos quantitativos e à distribuição da solução entre as Pastas demandantes.

4.6. Capacidade de Banda e Critério de Dimensionamento

4.6.1. A solução será dimensionada com base em **capacidade de banda medida em Mbps**, adotada como unidade de referência técnica para definição da necessidade de cada Secretaria.

4.6.2. A capacidade estimada de cada item foi definida com base em critérios proporcionais, considerando, entre outros fatores:

- a) número de unidades atendidas;
- b) quantidade de usuários;
- c) número estimado de equipamentos conectados;

- d) volume de tráfego de dados;
- e) intensidade de uso de sistemas informatizados;
- f) criticidade das atividades desempenhadas;
- g) necessidade de desempenho contínuo, estabilidade e segurança na transmissão de dados.

4.6.3. A adoção da capacidade de banda em Mbps como parâmetro técnico visa assegurar coerência entre a necessidade operacional das Secretarias e a estruturação da solução, bem como maior transparência na formação dos preços e comparabilidade objetiva das propostas.

4.7. Medição da Prestação dos Serviços

4.7.1. A medição da prestação dos serviços será realizada **mensalmente**, considerando a capacidade de banda disponibilizada e efetivamente mantida à disposição da Secretaria contratante, conforme as condições pactuadas.

4.7.2. A unidade de medida contratual será o **serviço mensal**, sem prejuízo da utilização da capacidade de banda em Mbps como parâmetro técnico para dimensionamento, definição e composição do valor de referência.

4.7.3. O modelo de medição mensal mostra-se adequado à natureza contínua do serviço, permitindo acompanhamento regular da execução, da qualidade da prestação e do cumprimento das condições estabelecidas contratualmente.

4.8. Regime de Execução

4.8.1. A contratação será realizada de forma centralizada, por meio do Sistema de Registro de Preços, com execução descentralizada entre as Secretarias demandantes.

4.8.2. A formalização da prestação dos serviços ocorrerá por meio de contratos ou instrumentos equivalentes a serem celebrados pelas Secretarias demandantes, observados os respectivos itens, quantitativos, condições de execução e disponibilidade orçamentária.

4.8.3. O regime de execução adotado permitirá flexibilidade administrativa, melhor planejamento contratual e adequada gestão da infraestrutura de conectividade entre as diferentes unidades da Administração Pública Municipal.

4.9. Condições Gerais do Escopo

4.9.1. A contratada será responsável por todos os meios necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, suporte técnico, logística, instalação, ativação, testes, monitoramento e manutenção da solução.

4.9.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, à regulamentação expedida pela ANATEL, às disposições deste Termo de Referência e às cláusulas contratuais decorrentes.

4.9.3. Não se incluem no escopo apenas obrigações expressamente atribuídas à Administração no presente Termo de Referência, cabendo à contratada todo o suporte técnico e operacional necessário ao regular funcionamento da solução.

5. QUANTIDADES, DIMENSIONAMENTO E UNIDADES DE MEDIDA

5.1. Critérios de Dimensionamento da Contratação

5.1.1. O dimensionamento da presente contratação foi realizado com base nas informações constantes nos Documentos de Formalização da Demanda – DFDs apresentados pelas Secretarias Municipais demandantes, bem como nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5.1.2. Para definição das quantidades estimadas, foram considerados critérios técnicos proporcionais, incluindo:

- a) número de unidades administrativas e operacionais atendidas;
- b) quantidade estimada de usuários por Secretaria;
- c) volume de equipamentos conectados às redes institucionais;
- d) intensidade de utilização de sistemas informatizados;
- e) volume estimado de tráfego de dados;
- f) necessidade de estabilidade, desempenho e continuidade da conectividade;
- g) expansão das atividades institucionais e aumento da demanda por serviços digitais.

5.1.3. O dimensionamento também considerou a necessidade de ampliação da capacidade de banda em relação ao contrato atualmente vigente, tendo em vista o crescimento das demandas institucionais e a insuficiência da infraestrutura existente.

5.2. Estruturação da Contratação

5.2.1. A contratação será estruturada em lote único, composto por itens vinculados às Secretarias Municipais demandantes, de forma a assegurar maior aderência entre a necessidade institucional e a execução contratual.

5.2.2. Cada item corresponderá à prestação de serviços de acesso à internet para uma Secretaria específica, considerando sua capacidade estimada de banda e o período de execução contratual.

5.2.3. A estruturação tem por objetivo:

- a) permitir melhor gestão e fiscalização por Secretaria;
- b) assegurar maior controle da execução contratual;
- c) viabilizar a contratação conforme a necessidade específica de cada Pasta;
- d) garantir maior transparência na alocação dos recursos públicos;
- e) possibilitar adequada vinculação entre demanda e custo.

5.3. Quantidades Estimadas por Secretaria

5.3.1. As quantidades estimadas para a contratação são apresentadas a seguir, considerando a capacidade de banda necessária e o período de execução de 12 (doze) meses:

Tabela – Quantitativos da Contratação

Item	Secretaria	Descrição do Serviço	Capacidade Estimada (Mbps)	Unidade de Medida	Quantidade (Meses)
1	Administração (incluindo Gabinete e Secretarias vinculadas)	Serviço de acesso à internet por meio de link dedicado, via fibra óptica, com garantia de banda, conexão simétrica, fornecimento contínuo, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção	700	Serviço	12
2	Educação	Serviço de acesso à internet por meio de link dedicado, via fibra óptica, com garantia de banda, conexão simétrica, fornecimento contínuo, incluindo instalação, suporte técnico e	750	Serviço	12

		manutenção			
3	Assistência Social	Serviço de acesso à internet por meio de link dedicado, via fibra óptica, com garantia de banda, conexão simétrica, fornecimento contínuo, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção	450	Serviço	12
4	Saúde	Serviço de acesso à internet por meio de link dedicado, via fibra óptica, com garantia de banda, conexão simétrica, fornecimento contínuo, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção	750	Serviço	12
5	Meio Ambiente	Serviço de acesso à internet por meio de link dedicado, via fibra óptica, com garantia de banda, conexão simétrica, fornecimento contínuo, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção	350	Serviço	12

5.3.2. Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, sendo utilizados para fins de planejamento da contratação e formação do registro de preços, podendo ser ajustados conforme a demanda efetiva durante a execução contratual.

5.4. Unidade de Medida e Critério de Medição

5.4.1. A unidade de medida adotada para fins contratuais será o **serviço mensal**, correspondente à disponibilização contínua da conectividade para cada item contratado.

5.4.2. Para fins de dimensionamento técnico e composição do valor de referência, será considerada a **capacidade de banda em Mbps**, utilizada como parâmetro para definição da necessidade de cada Secretaria.

5.4.3. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando:

- a) a disponibilidade da capacidade de banda contratada;
- b) a manutenção das condições de conectividade;
- c) o cumprimento dos níveis mínimos de qualidade estabelecidos (SLA).

5.4.4. O valor mensal da execução contratual será calculado com base nos itens efetivamente contratados e nas respectivas capacidades de banda (Mbps), multiplicada pelo valor unitário definido no processo licitatório.



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



5.5. Relação entre Capacidade de Banda e Execução Contratual

5.5.1. A capacidade de banda estimada para cada item representa o volume de conectividade necessário para suportar, de forma contínua e simultânea, as atividades desenvolvidas pelas respectivas Secretarias.

5.5.2. O modelo adotado permite que a capacidade contratada seja adequada à realidade operacional de cada Secretaria, assegurando:

- a) desempenho compatível com a demanda;
- b) redução de gargalos de conectividade;
- c) maior estabilidade na utilização de sistemas;
- d) suporte adequado ao crescimento das atividades institucionais.

5.5.3. A utilização da capacidade de banda como parâmetro técnico possibilita maior flexibilidade na execução contratual e melhor adequação entre custo e necessidade, em comparação a modelos fixos ou não proporcionais.

5.6. Forma de Utilização dos Quantitativos

5.6.1. A contratação será formalizada por meio de Sistema de Registro de Preços, permitindo a utilização dos quantitativos de forma parcelada e conforme a necessidade das Secretarias demandantes.

5.6.2. Cada Secretaria poderá formalizar sua contratação com base no item correspondente, observados os limites registrados em ata, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

5.6.3. O modelo adotado assegura maior eficiência na gestão contratual, evitando superdimensionamento da solução e permitindo a adequação da contratação às necessidades efetivas ao longo da vigência da ata.

5.7. Estrutura Contratual Mensal

5.7.1. Para fins de execução contratual, medição e faturamento, os itens da contratação serão

considerados como **serviços mensais por Secretaria**, correspondentes à disponibilização contínua da conectividade durante o período de referência.

5.7.2. Cada item representa uma unidade contratual autônoma, vinculada a uma Secretaria específica, sendo a cobrança realizada de forma mensal, independentemente da forma de distribuição interna da capacidade de banda entre as unidades atendidas.

5.7.3. Apresenta-se, a seguir, a estrutura indicativa da contratação sob a perspectiva contratual mensal:

Tabela – Estrutura de Contratação Mensal por Secretaria

Item	Secretaria	Unidade de Medida	Quantidade de Meses	Descrição
1	Administração (incluindo Gabinete e Secretarias vinculadas)	Serviço Mensal	12	Prestação de serviço contínuo de acesso à internet, conforme capacidade de banda estimada
2	Educação	Serviço Mensal	12	Prestação de serviço contínuo de acesso à internet, conforme capacidade de banda estimada
3	Assistência Social	Serviço Mensal	12	Prestação de serviço contínuo de acesso à internet, conforme capacidade de banda estimada
4	Saúde	Serviço Mensal	12	Prestação de serviço contínuo de acesso à internet, conforme capacidade de banda estimada
5	Meio Ambiente	Serviço Mensal	12	Prestação de serviço contínuo de acesso à internet, conforme capacidade de banda estimada

5.7.4. A tabela acima tem por finalidade evidenciar a estrutura da contratação sob o ponto de vista da execução contratual, destacando que o faturamento ocorrerá de forma mensal por item, enquanto a capacidade de banda (Mbps) permanece como parâmetro técnico de dimensionamento e composição do valor.

5.7.5. Dessa forma, estabelece-se a distinção entre:

- a) **capacidade técnica (Mbps)** → utilizada para dimensionamento e formação do preço;
- b) **unidade contratual (serviço mensal)** → utilizada para medição, execução e pagamento.



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



5.7.6. O modelo adotado assegura maior clareza na execução contratual, transparência na medição dos serviços e adequada vinculação entre a prestação realizada e o faturamento correspondente.

6. REQUISITOS TÉCNICOS, LEGAIS, OPERACIONAIS E ESPECIFICAÇÕES

6.1. REQUISITOS TÉCNICOS

6.1.1. Características Gerais da Solução

6.1.1.1. A solução deverá consistir na prestação de serviços de acesso à internet por meio de link dedicado, com fornecimento contínuo, estabilidade, segurança e desempenho compatíveis com as necessidades das atividades da Administração Pública Municipal.

6.1.1.2. O serviço deverá ser prestado, preferencialmente, por meio de infraestrutura em fibra óptica, admitindo-se tecnologia equivalente ou superior, desde que assegurados os níveis mínimos de desempenho exigidos.

6.1.1.3. A conectividade deverá possuir garantia de banda integral, compatível com o quantitativo contratado para cada Secretaria.

6.1.1.4. A conexão deverá ser simétrica (upload e download equivalentes), assegurando desempenho adequado para transmissão e recepção de dados.

6.1.2. Disponibilidade e Continuidade do Serviço

6.1.2.1. O serviço deverá ser prestado em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.

6.1.2.2. A contratada deverá garantir disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento), salvo interrupções programadas previamente autorizadas pela Administração.

6.1.2.3. Interrupções programadas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, preferencialmente fora do horário de expediente.

6.1.3. Desempenho e Qualidade do Serviço (SLA)

6.1.3.1. A solução deverá garantir níveis mínimos de desempenho, incluindo:

- a) estabilidade da conexão;
- b) latência compatível com os padrões da tecnologia adotada;
- c) baixa perda de pacotes;
- d) velocidade compatível com a capacidade contratada.

6.1.3.2. O serviço deverá operar conforme boas práticas do setor de telecomunicações e padrões técnicos reconhecidos.

6.1.3.3. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação de glosas e penalidades, conforme previsto neste Termo de Referência.

6.1.4. Instalação, Ativação e Configuração

6.1.4.1. A contratada será responsável pela instalação completa dos serviços, incluindo todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessários.

6.1.4.2. A ativação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas da emissão da ordem de serviço, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

6.1.4.3. A contratada deverá realizar testes de funcionamento e validar a conectividade antes da entrega definitiva.

6.1.5. Suporte Técnico e Manutenção

6.1.5.1. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

6.1.5.2. O tempo máximo de resposta para atendimento de chamados não deverá ultrapassar **2 (duas) horas**, contadas da abertura do chamado.

6.1.5.3. A contratada deverá garantir:

- a) manutenção preventiva;
- b) manutenção corretiva;
- c) substituição de equipamentos defeituosos;
- d) restabelecimento da conectividade no menor prazo possível.

6.1.6. Monitoramento e Gestão da Conectividade

6.1.6.1. A contratada deverá manter mecanismos de monitoramento contínuo da rede e da disponibilidade dos serviços.

6.1.6.2. Sempre que solicitado, deverá fornecer relatórios ou informações sobre:

- a) disponibilidade do serviço;
- b) desempenho da conexão;
- c) ocorrências registradas;
- d) tempo de resposta e resolução de falhas.

6.1.7. Segurança da Informação

6.1.7.1. A solução deverá garantir condições mínimas de segurança na transmissão de dados.

6.1.7.2. A contratada deverá adotar boas práticas de segurança, prevenindo acessos indevidos, interceptações ou comprometimento da integridade das informações.

6.1.8. Equipamentos e Infraestrutura

6.1.8.1. Deverão estar inclusos na solução todos os equipamentos e recursos necessários à conectividade, tais como:

- a) roteadores;
- b) conversores;
- c) modems;
- d) demais equipamentos correlatos.

6.1.8.2. A infraestrutura necessária à instalação e operação dos serviços será de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

6.1.9. Atualização Tecnológica

6.1.9.1. Os equipamentos e sistemas utilizados deverão ser mantidos atualizados tecnologicamente durante a vigência contratual.



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



6.1.9.2. Atualizações de segurança, firmware ou sistemas deverão ser realizadas sem ônus para a Administração, mediante prévia comunicação.

6.2. REQUISITOS LEGAIS

6.2.1. Regularidade para Prestação do Serviço

6.2.1.1. A empresa deverá possuir autorização ou licença válida para prestação de serviços de telecomunicações, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6.2.1.2. Deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos junto à ANATEL, quando exigível.

6.2.2. Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista

6.2.2.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. Normas Técnicas e Regulamentares

6.2.3.1. A prestação dos serviços deverá observar:

- a) normas da ANATEL;
- b) normas técnicas aplicáveis;
- c) legislação vigente;
- d) padrões reconhecidos nacional e internacionalmente (quando aplicável).

6.3. REQUISITOS OPERACIONAIS

6.3.1. Execução Descentralizada

6.3.1.1. A prestação dos serviços deverá atender múltiplos pontos de acesso, distribuídos entre as unidades das Secretarias demandantes.

6.3.1.2. A contratada deverá possuir capacidade para atendimento em zona urbana e rural.

6.3.2. Capacidade Operacional da Contratada

6.3.2.1. A contratada deverá possuir estrutura compatível com a execução do objeto, incluindo:

- a) equipe técnica qualificada;
- b) capacidade de atendimento simultâneo;
- c) suporte contínuo;
- d) estrutura operacional adequada.

6.3.3. Logística e Atendimento

6.3.3.1. A contratada deverá possuir estrutura logística suficiente para atendimento ágil às demandas.

6.3.3.2. O atendimento deverá garantir a continuidade do serviço e a rápida resolução de falhas.

6.3.4. Transição Contratual

6.3.4.1. A contratada deverá garantir a transição entre o contrato vigente e a nova contratação, sem interrupção dos serviços.

6.3.5. Responsabilidade pela Execução

6.3.5.1. A contratada será responsável por todos os meios necessários à execução do objeto, incluindo:

- a) equipamentos;
- b) materiais;
- c) mão de obra;
- d) logística;
- e) manutenção e suporte técnico.

7. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIAS

7.1. Prazo de Fornecimento (Instalação e Início da Prestação dos Serviços)

7.1.1. O prazo para início da prestação dos serviços será contado a partir da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente pela Secretaria contratante.

7.1.2. A contratada deverá realizar a instalação completa da infraestrutura necessária à prestação dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



7.1.3. Após a conclusão da instalação, a ativação e disponibilização da conectividade deverão ocorrer no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, conforme previsto neste Termo de Referência.

7.1.4. Em casos que envolvam unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou que demandem adequações técnicas específicas, os prazos poderão ser ajustados mediante justificativa técnica formal da contratada, previamente analisada e autorizada pela Administração.

7.1.5. A prestação dos serviços será considerada iniciada após a ativação e validação da conectividade, devendo a contratada assegurar a continuidade e regularidade do fornecimento durante toda a vigência contratual.

7.2. Vigência da Ata de Registro de Preços

7.2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. Durante a vigência da ata, poderão ser firmados contratos administrativos ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade das Secretarias demandantes, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.3. A vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes.

7.3. Vigência do Contrato Administrativo

7.3.1. Os contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura ou da data de início da execução dos serviços.

7.3.2. Considerando a natureza contínua do objeto, os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.3. A prorrogação dependerá da verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) interesse da Administração;
- b) comprovação da vantagem da prorrogação;
- c) manutenção das condições de habilitação da contratada;

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



d) disponibilidade orçamentária.

7.3.4. A prorrogação contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.3.5. A vigência contratual deverá assegurar a continuidade dos serviços essenciais de conectividade, evitando descontinuidade na prestação dos serviços públicos.

8. LOCAIS DE EXECUÇÃO

8.1. Locais de Referência para Execução dos Serviços

8.1.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá atender às unidades administrativas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Igarapé-Açu/PA, tendo como pontos de referência os seguintes endereços institucionais:

- **Secretaria Municipal de Administração:** Avenida Barão do Rio Branco, nº 3913, Bairro Centro, CEP 68725-000 – Igarapé-Açu/PA;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Travessa Benjamin Constant, nº 3495, Bairro Centro, CEP 68725-000 – Igarapé-Açu/PA;
- **Secretaria Municipal de Saúde:** Travessa Duque de Caxias, Bairro Centro, CEP 68725-000 – Igarapé-Açu/PA;
- **Secretaria Municipal de Educação:** Travessa Benjamin Constant, nº 3562, Bairro Centro, CEP 68725-000 – Igarapé-Açu/PA;
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** Avenida Magalhães Barata, Bairro Centro, CEP 68725-000 – Igarapé-Açu/PA;
- **Secretaria Municipal de Obras:** Avenida Barão do Rio Branco, nº 3913, Bairro Centro, CEP 68725-000 – Igarapé-Açu/PA;
- **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:** Avenida Barão do Rio Branco, nº 1125, Bairro Centro, CEP 68725-000 – Igarapé-Açu/PA;

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



- **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:** Avenida Cezarino Doce, s/n, Bairro Centro, CEP 68725-000 – Igarapé-Açu/PA;
- **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:** Avenida Barão do Rio Branco, Bairro Centro, CEP 68725-000 – Igarapé-Açu/PA.

8.2. Execução Descentralizada dos Serviços

8.2.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma **descentralizada**, abrangendo não apenas as sedes administrativas das Secretarias, mas também as unidades a elas vinculadas, incluindo prédios operacionais, equipamentos públicos e demais estruturas institucionais.

8.2.2. No caso das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, a execução deverá contemplar, adicionalmente:

- a) unidades escolares da rede municipal de ensino;
- b) unidades da rede municipal de saúde, tais como UBS, USF, hospital, laboratório e demais estruturas assistenciais;
- c) unidades da rede socioassistencial, como CRAS, CREAS e demais equipamentos vinculados.

8.2.3. A execução dos serviços deverá abranger unidades localizadas tanto na zona urbana quanto na zona rural, considerando a capilaridade da estrutura administrativa e a necessidade de conectividade em diferentes localidades do território municipal.

8.3. Definição dos Pontos de Instalação

8.3.1. Os pontos específicos de instalação da conectividade serão definidos por cada Secretaria demandante, no momento da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

8.3.2. A contratada deverá realizar, quando necessário, levantamento técnico prévio para definição das melhores condições de instalação, considerando a viabilidade técnica, a infraestrutura disponível e as características da localidade.



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA

IGARAPÉ-AÇU

É TEMPO DE CUIDAR



8.3.3. A distribuição da capacidade de banda entre os diferentes pontos de acesso será realizada conforme a necessidade operacional de cada Secretaria, não se limitando aos endereços de referência indicados neste item.

8.4. Flexibilidade e Atualização dos Locais

8.4.1. Os endereços indicados neste Termo de Referência possuem caráter referencial, podendo ser ampliados ou ajustados durante a execução contratual, em função de:

- a) criação de novas unidades administrativas ou operacionais;
- b) alteração de endereço das Secretarias ou unidades vinculadas;
- c) necessidade de atendimento de novas demandas institucionais;
- d) reestruturação administrativa do Município.

8.4.2. Eventuais alterações nos locais de execução não implicarão alteração do objeto contratual, desde que mantida a natureza dos serviços e a capacidade de banda contratada.

8.5. Responsabilidade da Contratada

8.5.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para atender a todos os locais indicados, incluindo unidades situadas em áreas de difícil acesso, quando aplicável.

8.5.2. A execução dos serviços deverá considerar as particularidades de cada local, assegurando a qualidade da conectividade, independentemente da localização geográfica.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Diretrizes Gerais da Execução

9.1.1. A execução do objeto consistirá na prestação contínua de serviços de acesso à internet por meio de link dedicado, com fornecimento de conectividade estável, segura e com desempenho compatível com as necessidades das Secretarias Municipais demandantes.

9.1.2. A contratação será realizada de forma centralizada, por meio do Sistema de Registro de Preços, com execução descentralizada entre as Secretarias, mediante formalização de contratos administrativos ou instrumentos equivalentes.

9.1.3. A prestação dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, os níveis mínimos de qualidade (SLA), os prazos estabelecidos e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

9.2. Forma de Início da Execução

9.2.1. A execução dos serviços terá início a partir da emissão da ordem de serviço pela Secretaria contratante.

9.2.2. A contratada deverá realizar, no mínimo, as seguintes etapas iniciais:

- a) análise técnica do local de instalação;
- b) planejamento da implantação;
- c) instalação da infraestrutura necessária;
- d) ativação da conectividade;
- e) realização de testes de funcionamento;
- f) validação da entrega pela Administração.

9.2.3. A prestação dos serviços será considerada iniciada após a ativação e validação da conectividade, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3. Forma de Prestação dos Serviços

9.3.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, ininterrupta e com disponibilidade compatível com os níveis mínimos estabelecidos.

9.3.2. A conectividade deverá atender simultaneamente às demandas das unidades vinculadas a cada Secretaria, conforme a capacidade de banda contratada.

9.3.3. A contratada deverá garantir, durante toda a execução:

- a) estabilidade da conexão;
- b) desempenho compatível com a capacidade contratada;
- c) disponibilidade do serviço;
- d) segurança na transmissão de dados.

9.4. Atendimento a Chamados e Suporte Técnico

9.4.1. A contratada deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento para registro de chamados técnicos, incluindo, no mínimo, telefone, e-mail ou sistema eletrônico.

9.4.2. Os chamados deverão ser classificados conforme sua criticidade, incluindo:

- a) indisponibilidade total do serviço;
- b) instabilidade ou degradação de desempenho;
- c) necessidade de ajustes ou manutenção.

9.4.3. O tempo máximo de resposta inicial ao chamado deverá observar o disposto no item de SLA deste Termo de Referência.

9.4.4. A contratada deverá adotar medidas imediatas para restabelecimento da conectividade em caso de falhas, com atuação em regime 24x7.

9.4.5. O atendimento deverá ocorrer por meio de suporte remoto e, quando necessário, presencial.

9.5. Manutenção da Solução

9.5.1. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos serviços.

9.5.2. A manutenção deverá contemplar:

- a) verificação periódica da infraestrutura;
- b) correção de falhas técnicas;
- c) substituição de equipamentos defeituosos;
- d) restabelecimento da conectividade no menor prazo possível.

9.5.3. Sempre que possível, as intervenções deverão ser realizadas sem prejuízo à continuidade dos serviços.

9.6. Monitoramento da Execução

9.6.1. A contratada deverá monitorar continuamente a disponibilidade e o desempenho da conectividade.



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



9.6.2. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, relatórios contendo:

- a) disponibilidade do serviço;
- b) histórico de ocorrências;
- c) tempo de resposta e resolução de falhas;
- d) indicadores de desempenho da conexão.

9.7. Medição dos Serviços

9.7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a disponibilidade da conectividade durante o período de referência.

9.7.2. A unidade de medição será o serviço mensal por item contratado, vinculado à capacidade de banda estabelecida.

9.7.3. Para fins de aferição, deverão ser considerados:

- a) disponibilidade do serviço;
- b) cumprimento dos níveis mínimos de desempenho (SLA);
- c) regularidade da prestação.

9.7.4. Eventuais falhas ou interrupções poderão impactar o valor a ser pago, mediante aplicação de glosas proporcionais, conforme critérios definidos neste Termo de Referência.

9.8. Forma de Pagamento

9.8.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a medição dos serviços e o respectivo atesto pela fiscalização.

9.8.2. O valor mensal corresponderá ao serviço prestado para cada item contratado, considerando a capacidade de banda definida.

9.9. Gestão da Execução

9.9.1. A gestão da execução será realizada de forma descentralizada, cabendo a cada Secretaria contratante acompanhar a prestação dos serviços no âmbito de suas unidades.



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA

IGARAPÉ-AÇU

É TEMPO DE CUIDAR



9.9.2. A Secretaria Municipal de Administração atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

9.10. Transição Contratual

9.10.1. A contratada deverá garantir a transição entre o contrato vigente e a nova contratação, sem interrupção dos serviços.

9.10.2. A transição deverá ser planejada de forma a assegurar a continuidade da conectividade nas unidades atendidas.

9.11. Responsabilidades da Contratada

9.11.1. A contratada será responsável por todos os meios necessários à execução do objeto, incluindo:

- a) infraestrutura;
- b) equipamentos;
- c) suporte técnico;
- d) manutenção;
- e) logística;
- f) mão de obra.

9.12. Considerações Finais do Modelo de Execução

9.12.1. O modelo de execução adotado visa assegurar:

- a) continuidade dos serviços;
- b) eficiência na prestação;
- c) flexibilidade contratual;
- d) adequada gestão dos recursos públicos.

9.12.2. A execução deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade da solução e o atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal.



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-ACU
É TEMPO DE CUIDAR



10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Diretrizes Gerais de Gestão Contratual

10.1.1. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes deste Termo de Referência serão realizadas em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 117, bem como nas normas municipais aplicáveis.

10.1.2. A execução contratual deverá ser acompanhada de forma sistemática, contínua e formalizada, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a qualidade dos serviços prestados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

10.1.3. A gestão do contrato compreenderá o conjunto de atividades administrativas voltadas ao acompanhamento global da execução contratual, enquanto a fiscalização consistirá na verificação técnica e operacional da prestação dos serviços.

10.2. Designação de Gestor e Fiscal do Contrato

10.2.1. Para cada contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Pregos, será designado:

- a) **Gestor do Contrato**, responsável pela coordenação geral da execução contratual;
- b) **Fiscal do Contrato**, responsável pelo acompanhamento técnico e operacional dos serviços.

10.2.2. A designação dos responsáveis será formalizada por ato da autoridade competente da respectiva Secretaria contratante.

10.2.3. Poderão ser designados fiscais setoriais ou auxiliares, especialmente em razão da execução descentralizada dos serviços.

10.3. Competências do Gestor do Contrato

10.3.1. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) acompanhar a execução global do contrato;
- b) coordenar a atuação dos fiscais;
- c) adotar providências administrativas necessárias ao cumprimento do contrato;

- d) solicitar ajustes, quando necessário;
- e) propor aplicação de sanções, quando cabível;
- f) zelar pela regularidade e continuidade da execução contratual;
- g) atuar na interlocução institucional com a contratada.

10.4. Competências do Fiscal do Contrato

10.4.1. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar a execução dos serviços no âmbito de sua unidade;
- b) verificar a conformidade da prestação com as condições estabelecidas no contrato;
- c) atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- d) registrar ocorrências, falhas ou irregularidades;
- e) comunicar ao gestor eventuais descumprimentos contratuais;
- f) acompanhar o atendimento a chamados técnicos;
- g) verificar o cumprimento dos níveis de serviço (SLA).

10.5. Procedimentos de Acompanhamento da Execução

10.5.1. A execução contratual será acompanhada por meio de:

- a) verificação da disponibilidade da conectividade;
- b) acompanhamento dos níveis de desempenho;
- c) análise de ocorrências e falhas;
- d) controle de chamados técnicos;
- e) avaliação da qualidade dos serviços prestados.

10.5.2. A fiscalização deverá ser registrada de forma formal, mediante relatórios, registros eletrônicos ou outros meios adequados.

10.6. Medição e Atesto dos Serviços

10.6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a disponibilidade da conectividade durante o período de referência.



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



10.6.2. O atesto da execução dos serviços será realizado pelo Fiscal do Contrato, após verificação do cumprimento das condições estabelecidas.

10.6.3. O pagamento ficará condicionado ao atesto da regular execução dos serviços.

10.7. Tratamento de Ocorrências e Não Conformidades

10.7.1. Eventuais falhas, interrupções ou descumprimentos contratuais deverão ser registrados e comunicados à contratada.

10.7.2. A contratada deverá adotar medidas corretivas no menor prazo possível.

10.7.3. Persistindo a irregularidade, poderão ser aplicadas sanções administrativas, conforme previsto na legislação e no contrato.

10.8. Aplicação de Penalidades

10.8.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

10.8.2. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.9. Comunicação entre as Partes

10.9.1. A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer de forma formal, por meio de:

- a) e-mail institucional;
- b) sistema de chamados;
- c) notificações formais;
- d) outros meios definidos contratualmente.

10.9.2. Todas as comunicações relevantes deverão ser registradas para fins de controle e auditoria.

10.10. Gestão Descentralizada da Execução

10.10.1. Considerando a natureza descentralizada da execução dos serviços, cada Secretaria contratante será responsável pela fiscalização no âmbito de suas unidades.

10.10.2. A Secretaria Municipal de Administração atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe:

- a) acompanhar a gestão da ata;
- b) consolidar informações quando necessário;
- c) prestar apoio às Secretarias participantes.

10.11. Encerramento e Avaliação Contratual

10.11.1. Ao final da execução contratual, deverá ser realizada avaliação do desempenho da contratada.

10.11.2. A avaliação poderá subsidiar futuras contratações e decisões administrativas.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ATESTO E PAGAMENTO

11.1. Critérios de Medição dos Serviços

11.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a prestação contínua do serviço de acesso à internet por meio de link dedicado, correspondente a cada item contratado.

11.1.2. A unidade de medição será o serviço mensal por Secretaria, conforme estruturação dos itens da contratação.

11.1.3. Para fins de medição, considerar-se-á a disponibilização integral da capacidade de banda (Mbps) contratada, conforme definido para cada Secretaria demandante.

11.1.4. A medição estará condicionada à verificação de:

- a) disponibilidade da conectividade durante o período de referência;
- b) fornecimento integral da capacidade de banda contratada;
- c) funcionamento regular do serviço;
- d) atendimento aos níveis mínimos de qualidade (SLA) definidos neste Termo de Referência.



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



11.1.5. A prestação parcial, a indisponibilidade ou o descumprimento dos níveis de serviço poderá ensejar ajuste proporcional no valor a ser pago, mediante aplicação de glosas, conforme critérios estabelecidos neste instrumento.

11.2. Critérios de Atesto dos Serviços

11.2.1. O atesto da execução dos serviços será realizado pelo Fiscal do Contrato designado pela respectiva Secretaria contratante.

11.2.2. O atesto ficará condicionado à verificação de que:

- a) o serviço foi prestado de forma contínua durante o período mensal;
- b) a capacidade de banda contratada foi efetivamente disponibilizada;
- c) não houve interrupções relevantes ou não justificadas;
- d) foram atendidas as condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2.3. Eventuais ocorrências, falhas ou interrupções deverão ser devidamente registradas e consideradas para fins de avaliação da execução contratual e aplicação de descontos ou penalidades.

11.3. Condições de Pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a medição dos serviços e o respectivo atesto da execução pelo Fiscal do Contrato.

11.3.2. O valor mensal a ser pago corresponderá ao valor do item contratado, considerando a capacidade de banda (Mbps) definida para a respectiva Secretaria.

11.3.3. O pagamento estará condicionado à apresentação de:

- a) nota fiscal devidamente emitida pela contratada;
- b) comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável;
- c) demais documentos eventualmente previstos no contrato.

11.3.4. O pagamento deverá ser efetuado no prazo previsto no contrato, contado da data do atesto da execução dos serviços.

11.4. Vinculação entre Capacidade de Banda e Pagamento

11.4.1. A remuneração da contratada estará diretamente vinculada à disponibilização integral da capacidade de banda contratada, constituindo este o principal parâmetro técnico de aferição da execução.

11.4.2. A contratada deverá garantir, durante todo o período de medição, a manutenção da capacidade contratada, não sendo admitida redução, limitação ou degradação do serviço sem justificativa técnica aceita pela Administração.

11.4.3. A não disponibilização da capacidade integral contratada poderá ensejar:

- a) aplicação de descontos proporcionais;
- b) registro de ocorrência contratual;
- c) aplicação de penalidades, conforme previsto neste Termo de Referência.

11.5. Glosas e Ajustes de Medição

11.5.1. Poderão ser aplicadas glosas no pagamento nos casos de:

- a) indisponibilidade total ou parcial do serviço;
- b) interrupções não justificadas;
- c) descumprimento dos níveis mínimos de qualidade (SLA);
- d) falhas recorrentes na prestação do serviço.

11.5.2. Os descontos deverão ser calculados de forma proporcional ao período de indisponibilidade, observando-se, quando aplicável, a seguinte metodologia:

- a) apuração do tempo total de indisponibilidade no período de referência;
- b) cálculo do percentual de indisponibilidade em relação ao total de horas do período;
- c) aplicação proporcional do desconto sobre o valor mensal do serviço.

11.5.3. Poderão ser adotados critérios adicionais de glosa relacionados ao descumprimento do SLA, conforme previsto neste Termo de Referência e no contrato.

11.6. Considerações Finais

11.6.1. O modelo de medição e pagamento adotado visa assegurar a correspondência entre o serviço efetivamente prestado e a remuneração da contratada, garantindo transparência, controle e eficiência na execução contratual.

11.6.2. A vinculação do pagamento à disponibilização integral da capacidade de banda contratada assegura maior rigor técnico na fiscalização e contribui para a manutenção da qualidade dos serviços prestados à Administração Pública.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Obrigações Gerais

12.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

12.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, incluindo todos os recursos necessários à sua execução, tais como equipamentos, materiais, mão de obra, suporte técnico, logística e demais encargos.

12.1.3. Garantir a qualidade, a continuidade e a regularidade dos serviços prestados, em conformidade com os níveis mínimos de desempenho (SLA) estabelecidos.

12.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para instalação, ativação, manutenção e restabelecimento dos serviços.

12.2. Obrigações Técnicas

12.2.1. Disponibilizar conectividade por meio de link dedicado, com garantia de banda, conexão simétrica e fornecimento contínuo.

12.2.2. Assegurar a disponibilização integral da capacidade de banda (Mbps) contratada para cada Secretaria demandante.

12.2.3. Manter a estabilidade, o desempenho e a segurança da conexão durante toda a vigência contratual.



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



12.2.4. Realizar a instalação, ativação e configuração dos serviços, incluindo toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

12.2.5. Executar manutenção preventiva e corretiva, garantindo o pleno funcionamento da solução.

12.2.6. Substituir, sem ônus adicional para a Administração, equipamentos ou componentes que apresentem falhas, desgaste ou desempenho inadequado.

12.3. Obrigações de Suporte e Atendimento

12.3.1. Disponibilizar canais permanentes de atendimento para registro de chamados técnicos, incluindo, no mínimo, telefone, e-mail ou sistema eletrônico.

12.3.2. Atender aos chamados dentro dos prazos estabelecidos no SLA, assegurando resposta inicial e solução adequada.

12.3.3. Prestar suporte técnico em regime contínuo (24x7), com atendimento remoto e, quando necessário, presencial.

12.3.4. Manter equipe técnica qualificada e suficiente para atendimento das demandas da contratação.

12.3.5. Registrar e manter histórico dos chamados técnicos, disponibilizando tais informações à Administração sempre que solicitado.

12.4. Obrigações Operacionais

12.4.1. Atender todos os locais indicados pela Administração, incluindo unidades situadas na zona urbana e rural.

12.4.2. Possuir capacidade operacional para execução descentralizada dos serviços.

12.4.3. Realizar, quando necessário, levantamento técnico prévio para viabilização da instalação.

12.4.4. Garantir a continuidade dos serviços durante intervenções técnicas, adotando medidas para minimizar impactos.



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



12.5. Obrigações Relacionadas à Qualidade do Serviço (SLA)

12.5.1. Garantir a disponibilidade mínima estabelecida neste Termo de Referência.

12.5.2. Assegurar desempenho compatível com a capacidade de banda contratada.

12.5.3. Reduzir ao mínimo possível as interrupções e instabilidades.

12.5.4. Restabelecer a conectividade no menor prazo possível, conforme parâmetros de SLA.

12.5.5. Comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de falhas, indisponibilidades ou degradação do serviço, informando causas e previsão de solução.

12.6. Obrigações Legais e Regulatórias

12.6.1. Possuir autorização ou licença válida para prestação dos serviços junto à ANATEL, quando aplicável.

12.6.2. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas.

12.6.3. Cumprir a legislação vigente, normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao setor de telecomunicações.

12.6.4. Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato.

12.7. Obrigações Administrativas

12.7.1. Manter comunicação formal com a Administração por meio dos canais definidos.

12.7.2. Prestar informações sempre que solicitado pela fiscalização.

12.7.3. Apresentar relatórios periódicos ou sob demanda relativos à execução dos serviços.

12.7.4. Cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato.

12.8. Obrigações Financeiras e Trabalhistas

12.8.1. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



decorrentes da execução do contrato.

12.8.2. Não transferir à Administração a responsabilidade por tais encargos.

12.9. Obrigações Relativas à Segurança da Informação

12.9.1. Adotar medidas que garantam a segurança da transmissão de dados.

12.9.2. Implementar mecanismos que previnam acessos indevidos, interceptações ou comprometimento da integridade das informações.

12.10. Obrigações na Transição Contratual

12.10.1. Garantir a continuidade dos serviços durante a transição entre o contrato vigente e o novo contrato.

12.10.2. Atuar de forma coordenada com a Administração para evitar interrupções ou degradação do serviço.

12.11. Vedação de Subcontratação Indevida

12.11.1. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração, nos termos da legislação vigente.

12.12. Considerações Finais

12.12.1. O cumprimento das obrigações aqui estabelecidas constitui condição essencial para a adequada execução do contrato.

12.12.2. O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive glosas, sanções administrativas e demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Obrigações Gerais

13.1.1. Proporcionar à contratada as condições necessárias para a adequada execução do objeto, fornecendo as informações e orientações indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



13.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal designados, nos termos da legislação vigente.

13.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no contrato.

13.2. Obrigações Relacionadas à Execução dos Serviços

13.2.1. Indicar formalmente os locais de instalação dos serviços, bem como os pontos de acesso e as unidades a serem atendidas.

13.2.2. Disponibilizar acesso às dependências das unidades administrativas para fins de instalação, manutenção e suporte técnico, observadas as normas internas de segurança.

13.2.3. Informar à contratada quaisquer alterações que possam impactar a execução dos serviços, como mudança de endereço, criação de novas unidades ou desativação de pontos de atendimento.

13.3. Obrigações de Acompanhamento e Fiscalização

13.3.1. Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços.

13.3.2. Verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas.

13.3.3. Registrar e comunicar à contratada eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais.

13.3.4. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, após verificação da regularidade da prestação.

13.4. Obrigações Relacionadas ao Pagamento

13.4.1. Efetuar o pagamento à contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

13.4.2. Realizar o pagamento dentro do prazo contratual, após o atesto da execução dos serviços.



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA

IGARAPÉ-AÇU

É TEMPO DE CUIDAR



13.4.3. Exigir a apresentação da documentação necessária para fins de pagamento, incluindo nota fiscal e comprovação de regularidade fiscal, quando aplicável.

13.5. Obrigações Administrativas

13.5.1. Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato.

13.5.2. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação e no contrato.

13.5.3. Manter registros e documentação relativos à execução contratual, para fins de controle e auditoria.

13.6. Obrigações Relacionadas à Infraestrutura

13.6.1. Disponibilizar, quando aplicável, infraestrutura mínima necessária para instalação dos serviços, como espaço físico e acesso a pontos de energia elétrica.

13.6.2. Não interferir na execução técnica dos serviços, salvo por meio de solicitações formais.

13.7. Obrigações Relativas à Gestão Descentralizada

13.7.1. Cada Secretaria contratante será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços no âmbito de suas unidades.

13.7.2. A Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, deverá:

- a) acompanhar a gestão da ata;
- b) prestar apoio às Secretarias participantes;
- c) consolidar informações, quando necessário.

13.8. Considerações Finais

13.8.1. As obrigações da contratante não excluem a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



13.8.2. O cumprimento das obrigações aqui estabelecidas visa assegurar a adequada execução contratual, a eficiência dos serviços prestados e a observância dos princípios da Administração Pública.

14. REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

14.1. Reajuste de Preços

14.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

14.1.4. O reajuste será aplicado de forma automática, independentemente de solicitação da contratada, salvo disposição contratual em contrário, devendo ser formalizado por meio de apostilamento.

14.1.5. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Administração poderá adotar índice substituto oficial ou realizar o cálculo posteriormente, procedendo-se aos ajustes financeiros necessários.

14.2. Revisão de Preços (Reequilíbrio Econômico-Financeiro)

14.2.1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

14.2.2. A revisão de preços poderá ocorrer em razão de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente os custos da execução do contrato.

14.2.3. A solicitação de revisão deverá ser formalmente apresentada pela parte interessada, devidamente instruída com documentação comprobatória da ocorrência do fato gerador e de seus impactos nos custos contratuais.

14.2.4. Caberá à Administração analisar o pedido, podendo solicitar informações complementares, realizar diligências e verificar a efetiva necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

14.2.5. A revisão de preços poderá resultar em aumento ou redução dos valores contratados, conforme a variação dos custos comprovadamente apurada.

14.2.6. A concessão da revisão dependerá de formalização por meio de termo aditivo ao contrato.

14.3. Considerações Gerais

14.3.1. O reajuste e a revisão de preços possuem naturezas distintas, não sendo cumulativos para o mesmo período, devendo ser aplicados conforme a situação específica.

14.3.2. O reajuste visa recompor a perda inflacionária ordinária, enquanto a revisão objetiva restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro diante de situações extraordinárias.

14.3.3. A aplicação dos mecanismos de reajuste e revisão deverá observar os princípios da legalidade, da economicidade, da razoabilidade e da manutenção da equação econômico-financeira do contrato.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Da Não Exigência de Garantia

15.1.1. Para a presente contratação, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



15.2. Justificativa da Não Exigência

15.2.1. A não exigência de garantia contratual justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços comuns de acesso à internet por meio de link dedicado, de execução contínua e com pagamento mensal condicionado à efetiva prestação dos serviços.

15.2.2. Considerando que a remuneração da contratada está diretamente vinculada à disponibilização do serviço e ao seu regular funcionamento, a Administração dispõe de mecanismos suficientes de controle e mitigação de riscos, especialmente por meio da fiscalização contratual, da medição mensal e da possibilidade de aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

15.2.3. A exigência de garantia, no caso concreto, poderia restringir a competitividade do certame, sem apresentar ganho proporcional em termos de segurança para a Administração, especialmente diante da ampla oferta de fornecedores no mercado de telecomunicações e da natureza padronizada do serviço.

15.2.4. Ressalta-se, ainda, que o modelo de contratação adotado, com execução sob demanda por meio de Sistema de Registro de Preços, aliado à possibilidade de rescisão contratual em caso de inadimplemento, mostra-se suficiente para resguardar o interesse público.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Vedação à Subcontratação

16.1.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, não sendo permitida a transferência a terceiros das obrigações assumidas pela contratada.

16.2. Justificativa da Vedação

16.2.1. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços de acesso à internet por meio de link dedicado, exigindo controle direto da execução, garantia de qualidade, estabilidade da conexão e responsabilidade técnica unificada.

16.2.2. A execução do objeto demanda que a contratada possua infraestrutura própria ou devidamente controlada, bem como capacidade técnica e operacional compatível com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo recomendável a fragmentação da execução.

16.2.3. A subcontratação poderia comprometer a fiscalização, dificultar a identificação de responsabilidades, prejudicar o controle da qualidade dos serviços e aumentar os riscos de falhas na prestação da conectividade.

16.3. Responsabilidade da Contratada

16.3.1. A contratada será responsável integral pela execução do objeto, respondendo diretamente perante a Administração por todos os serviços prestados, independentemente da utilização de recursos próprios ou de terceiros para suporte operacional, desde que não caracterize subcontratação.

16.4. Considerações Finais

16.4.1. A vedação à subcontratação visa assegurar a qualidade, a continuidade e a confiabilidade dos serviços, bem como facilitar a gestão e fiscalização contratual, em observância aos princípios da eficiência e do interesse público.

17. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Órgão Gerenciador

17.1.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços – ARP decorrente da presente licitação caberá à **Secretaria Municipal de Administração do Município de Igarapé-Açu/PA**, na condição de órgão gerenciador, por meio de servidor formalmente designado, responsável pelo acompanhamento, controle e administração da ata durante todo o seu período de vigência.

17.2. Competências do Órgão Gerenciador

17.2.1. Compete ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a vigência da ata e zelar pelo cumprimento de seus prazos e condições;
- b) controlar os quantitativos registrados e as contratações realizadas com base na ata;
- c) autorizar a utilização da ata pelas Secretarias participantes, observados os limites registrados;

- d) orientar quanto à formalização dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes decorrentes da ata;
- e) acompanhar o desempenho da(s) empresa(s) registrada(s), comunicando eventuais irregularidades às unidades competentes;
- f) consolidar informações relativas à execução da ata, quando necessário;
- g) adotar as providências necessárias à aplicação de sanções, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

17.3. Das Secretarias Participantes

17.3.1. São consideradas Secretarias participantes aquelas que tiveram suas demandas formalizadas e consolidadas no presente processo, cabendo-lhes:

- a) formalizar os contratos administrativos ou instrumentos equivalentes decorrentes da ata;
- b) emitir as respectivas Notas de Empenho;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços no âmbito de suas unidades;
- d) realizar a medição, o atesto e o pagamento dos serviços prestados;
- e) comunicar ao órgão gerenciador eventuais irregularidades na execução contratual

17.4. Formalização das Contratações

17.4.1. A contratação dos itens do lote registrados na Ata de Registro de Preços dar-se-á mediante a formalização de contrato administrativo ou instrumento equivalente, precedida da respectiva Nota de Empenho, observadas:

- a) a disponibilidade orçamentária e financeira;
- b) a necessidade da Secretaria demandante;
- c) as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na ata.

17.5. Natureza Facultativa da Contratação

17.5.1. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, ficando a execução condicionada às necessidades efetivas das Secretarias participantes.



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



17.5.2. A utilização da ata deverá observar os limites registrados, a conveniência administrativa e o interesse público.

17.6. Revisão, Alteração e Cancelamento da Ata

17.6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser promovidas revisões, atualizações, alterações ou cancelamentos, totais ou parciais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições previstas no edital e na própria ata.

17.6.2. As alterações deverão observar o equilíbrio econômico-financeiro, quando aplicável, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à empresa registrada.

17.7. Diretrizes de Gerenciamento

17.7.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e controle, visando assegurar:

- a) a adequada utilização dos quantitativos registrados;
- b) o controle dos gastos públicos;
- c) a qualidade dos serviços prestados;
- d) a seleção e manutenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / FORMA DE JULGAMENTO

18.1. Forma de Seleção do Fornecedor

18.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da Lei nº 14.133/2021, das normas regulamentares aplicáveis às contratações públicas e das disposições constantes no edital e neste Termo de Referência.

18.2. Critério de Julgamento

18.2.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo declarado vencedor o licitante que apresentar o menor valor global para o lote, desde que atendidas integralmente todas as exigências de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais condições previstas no edital e neste Termo de Referência.

18.2.1. Justificativa da Adoção do Critério por Lote

18.2.1.1. A adoção do critério de julgamento por lote justifica-se em razão da natureza integrada do objeto, que compreende a prestação de serviços de acesso à internet por meio de link dedicado para múltiplas Secretarias Municipais, com execução descentralizada, porém tecnicamente interdependente.

18.2.1.2. A solução de conectividade apresenta características que demandam padronização tecnológica, uniformidade de prestação e centralização da responsabilidade técnica, sendo mais adequada sua execução por um único fornecedor, de forma a garantir:

- a) compatibilidade entre os serviços prestados nas diferentes unidades;
- b) padronização da infraestrutura de rede;
- c) uniformidade nos níveis de desempenho e qualidade (SLA);
- d) maior eficiência na gestão e fiscalização contratual;
- e) simplificação da interlocução entre Administração e contratada.

18.2.1.3. A fragmentação da contratação por itens poderia comprometer a eficiência da execução, dificultar a gestão contratual, gerar conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos e aumentar o risco de instabilidade na prestação dos serviços.

18.2.1.4. A contratação por lote, por sua vez, permite maior integração da solução, melhor coordenação técnica da infraestrutura de conectividade e maior segurança operacional para a Administração.

18.2.2. Competitividade e Vantajosidade

18.2.2.1. A adoção do critério de julgamento por lote não compromete a competitividade do certame, tendo em vista que o objeto possui características padronizadas e amplamente disponíveis no mercado de telecomunicações, com diversos fornecedores aptos à sua execução.

18.2.2.2. O modelo adotado favorece a obtenção de proposta mais vantajosa, considerando o ganho de escala decorrente da contratação unificada e a redução de custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos.

18.2.2.3. A solução proposta encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

18.2.3. Conformidade com o Planejamento da Contratação

18.2.3.1. O critério de julgamento por lote encontra-se devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar – ETP que instrui o presente processo, estando em conformidade com a modelagem adotada, com a análise das alternativas e com as características técnicas da solução definida.

18.2.3.2. A escolha do critério visa assegurar a adequada execução do objeto, a qualidade dos serviços prestados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

18.2.4. Critérios de aceitabilidade de preços

18.2.4.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem valores incompatíveis com os custos de mercado ou que não demonstrem viabilidade de execução do objeto, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.4.2. Caso haja indícios de inexequibilidade, a Administração poderá promover diligência para que o licitante comprove a viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de documentos que demonstrem a composição dos custos, estrutura operacional, contratos similares ou quaisquer outros elementos que evidenciem a capacidade de execução.

18.2.4.3. A não comprovação da exequibilidade da proposta poderá ensejar sua desclassificação.

18.3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

18.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.3.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



18.3.3. Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.4. Sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

18.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com documento comprobatório de seus administradores;

18.3.6. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro correspondente à sua natureza jurídica;

18.3.7. Sociedade cooperativa: Ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

18.3.7.1. Documentos devem estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;

18.3.7.2. Relação dos cooperados que executarão o contrato, com comprovação de domicílio na sede da cooperativa;

18.3.7.3. Declaração de regularidade da situação do contribuinte individual – DRSCI, dos cooperados indicados;

18.3.7.4. Comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários;

18.3.7.5. Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

18.3.7.6. Comprovação de integração das quotas-partes dos cooperados envolvidos;

18.3.7.7. Documentos obrigatórios da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto com ata de aprovação;

c) Regimento dos fundos instituídos e ata;

d) Editais de convocação das três últimas AGEs;

e) Três registros de presença dos cooperados em AGEs ou reuniões seccionais;

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-ACU
É TEMPO DE CUIDAR



f) Ata de autorização da cooperativa para contratar o objeto;

18.3.7.8. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, ou declaração de sua dispensa conforme art. 112 da Lei nº 5.764/1971.

18.4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

18.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

18.4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (FIC) Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

18.4.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.4.7. Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes;

18.4.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.4.9. Caso o fornecedor seja isento, deverá apresentar certidão ou declaração da Fazenda estadual competente, ou documento equivalente, conforme a legislação vigente;

18.4.10. MEI estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal;



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-ACU
É TEMPO DE CUIDAR



18.4.11. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

18.4.12. Alvará ou licença de funcionamento, emitido por órgão competente, compatível com a atividade.

18.5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Serão aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis;

b) Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), incluindo Microempreendedores individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

c) Sociedade constituída no exercício em curso: original ou fotocópia do Balanço de Abertura;

d) Sociedade constituída a menos de dois anos: original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

18.5.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional.

18.5.3. Será exigida a apresentação das seguintes páginas do Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos valores apresentados e calculados pelos licitantes: Folha de abertura, Folha que contenha os dados necessários à conferência pretendida e Folha de encerramento.

18.5.4. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

18.6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

18.6.1. Disposições Gerais

18.6.1.1. A habilitação técnico-operacional tem por finalidade comprovar que a licitante possui aptidão para desempenhar atividades compatíveis com o objeto da contratação, em características, quantidades e complexidade equivalentes, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

18.6.1.2. As exigências previstas neste item visam assegurar que a futura contratada detenha capacidade técnica e operacional suficiente para execução dos serviços de forma contínua, eficiente e em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

18.6.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica

18.6.2.1. A licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

18.6.2.2. Para fins de comprovação, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem a prestação de serviços de:

- a) fornecimento de acesso à internet;
- b) serviços de link dedicado;
- c) conectividade de dados ou telecomunicações;
- d) serviços de rede com fornecimento contínuo de banda.

18.6.2.3. Os atestados deverão evidenciar que a licitante já executou serviços de natureza semelhante, não sendo exigido quantitativo mínimo específico, desde que comprovada a compatibilidade com o objeto.

18.6.2.4. Serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial da empresa, desde que comprovado o vínculo entre elas.

18.6.3. Comprovação de Capacidade Operacional

18.6.3.1. A licitante deverá demonstrar que possui capacidade operacional para execução do objeto, podendo essa comprovação ser realizada por meio dos atestados apresentados ou de documentação complementar que evidencie:

- a) atuação no mercado de telecomunicações;
- b) prestação de serviços de conectividade de forma contínua;
- c) atendimento a múltiplas unidades ou pontos de acesso;
- d) execução de serviços com características técnicas semelhantes.

18.6.4. Regularidade Técnica no Setor de Telecomunicações

18.6.4.1. A licitante deverá apresentar ato de concessão, autorização ou licença para prestação de serviços de telecomunicações, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, compatível com o objeto da contratação.

18.6.4.2. Deverá ser apresentada, ainda, Certidão Negativa de Débitos junto à ANATEL, válida na data da sessão pública.

18.6.5. Declaração de Capacidade de Execução

18.6.5.1. A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe de condições técnicas, operacionais e logísticas para execução dos serviços, incluindo atendimento às unidades localizadas na zona urbana e rural do Município.

18.6.6. Vedação de Exigências Restritivas

18.6.6.1. Não serão exigidos quantitativos mínimos, limites de capacidade ou requisitos desproporcionais que possam restringir a competitividade do certame, em observância aos princípios da isonomia e da ampla concorrência.

18.6.7. Diligência para Verificação da Capacidade Técnica

18.6.7.1. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade e a adequação dos documentos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos ou documentação complementar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. Considerações Gerais

19.1.1. A presente análise de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e propor medidas de mitigação para eventos que possam comprometer o adequado planejamento, a contratação e a execução dos serviços de acesso à internet por meio de link dedicado.

19.1.2. A gestão de riscos será realizada de forma contínua, abrangendo as fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, em observância aos princípios da eficiência, prevenção e mitigação de prejuízos à Administração Pública.

19.2. Identificação e Avaliação dos Riscos

19.2.1. Foram identificados os principais riscos associados à contratação, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos, conforme matriz a seguir:

19.2.1.1. Matriz de Riscos da Contratação

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Mitigação	de	Responsável
1	Indisponibilidade do serviço de internet	Média	Alto	Alto	Definição de SLA mínimo; monitoramento contínuo; aplicação de glosas		Contratada / Fiscal
2	Instabilidade ou baixa qualidade da conexão	Média	Alto	Alto	Exigência de banda garantida e conexão simétrica; fiscalização contínua		Contratada
3	Atraso na instalação dos links	Média	Médio	Médio	Definição de prazos claros; aplicação de penalidades por atraso		Contratada
4	Falha na prestação de suporte técnico	Média	Médio	Médio	Definição de tempo de resposta (SLA); exigência de suporte 24x7		Contratada
5	Subdimensionamento da capacidade contratada	Baixa	Alto	Médio	Planejamento prévio da demanda; possibilidade de ajustes contratuais		Administração
6	Interrupção prolongada do serviço	Baixa	Alto	Alto	Plano de contingência;	de	Contratada

						monitoramento; aplicação de penalidades	
7	Dificuldade de atendimento em áreas rurais	Média	Médio	Médio	Previsão contratual específica; análise técnica prévia		Contratada
8	Dependência excessiva de único fornecedor	Baixa	Médio	Baixo	Licitação competitiva; análise de mercado		Administração
9	Descumprimento de obrigações contratuais	Média	Médio	Médio	Fiscalização ativa; aplicação de sanções		Administração
10	Problemas na medição e pagamento	Baixa	Médio	Baixo	Definição clara de critérios de medição e glosa		Administração
11	Falhas na segurança da informação	Baixa	Alto	Médio	Exigência de boas práticas de segurança		Contratada
12	Interrupção na transição contratual	Baixa	Alto	Médio	Planejamento de transição e continuidade do serviço		Administração / Contratada

19.3. Estratégias de Mitigação

19.3.1. Para redução dos riscos identificados, a Administração adotará as seguintes estratégias:

- a) definição clara de requisitos técnicos e níveis mínimos de desempenho (SLA);
- b) estabelecimento de critérios objetivos de medição e pagamento;
- c) previsão de glosas e penalidades em caso de descumprimento contratual;
- d) fiscalização contínua da execução dos serviços;
- e) exigência de suporte técnico adequado e atendimento ágil;
- f) monitoramento da disponibilidade e desempenho da conectividade;
- g) planejamento adequado da contratação e dimensionamento da demanda.

19.4. Responsabilidades na Gestão de Riscos

19.4.1. A gestão dos riscos será compartilhada entre:

- a) Contratada, responsável pela execução adequada do objeto e mitigação de riscos operacionais;
- b) Administração, responsável pelo planejamento, fiscalização e gestão contratual;
- c) Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução e registro de ocorrências.

19.5. Monitoramento e Revisão dos Riscos

19.5.1. Os riscos identificados deverão ser monitorados continuamente durante a execução contratual.

19.5.2. Novos riscos poderão ser identificados ao longo da execução, devendo ser registrados e tratados conforme sua relevância.

19.5.3. As estratégias de mitigação poderão ser revisadas sempre que necessário, visando aprimorar a gestão contratual e garantir a continuidade dos serviços.

19.6. Considerações Finais

19.6.1. A análise de riscos demonstra que a contratação é viável, desde que observadas as medidas de mitigação propostas.

19.6.2. A adoção de mecanismos de controle, fiscalização e gestão contratual permitirá reduzir significativamente os riscos identificados, assegurando a adequada execução do objeto e a continuidade dos serviços essenciais de conectividade da Administração Pública Municipal.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Infrações Administrativas

20.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

20.1.1.1. der causa a inexecução parcial do contrato;

20.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

20.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



20.1.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

20.1.1.8.1. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.1.8.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.1.8.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

20.1.1.8.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1ª de agosto de 2013.

20.2. Sanções Administrativas

20.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não for grave (art. 156, §4º, da Lei);

20.2.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

20.2.1.3. Multa:

20.2.1.3.1. multa moratória de 1% (um por cento) por dia se houver atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

20.2.1.3.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

20.3. Disposições Gerais sobre Sanções

20.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

20.3.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §9º).

20.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.3.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

20.3.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.7.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

20.3.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



20.3.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

20.3.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

20.3.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

21.1. Visão Geral da Solução

21.1.1. A solução consiste na prestação de serviços de acesso à internet por meio de link dedicado, com fornecimento contínuo de conectividade às unidades administrativas das Secretarias Municipais, abrangendo infraestrutura, equipamentos, suporte técnico e manutenção necessários à sua plena operação.

21.1.2. A solução será executada sob demanda, por meio de Sistema de Registro de Preços, com atendimento descentralizado às Secretarias participantes, observando os quantitativos de capacidade de banda (Mbps) definidos para cada unidade.

21.1.3. A contratação contempla não apenas o fornecimento da conectividade, mas também todos os elementos necessários à sua operacionalização, incluindo instalação, ativação, monitoramento, suporte técnico e atualização tecnológica.

21.2. Ciclo de Vida da Solução

21.2.1. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

21.2.1.1. Planejamento e Dimensionamento

- a) identificação das necessidades das Secretarias demandantes;
- b) definição da capacidade de banda (Mbps) por unidade;
- c) consolidação da demanda no processo licitatório;
- d) definição dos requisitos técnicos, operacionais e de desempenho.

21.2.1.2. Implantação da Solução

- a) emissão da ordem de serviço;
- b) análise técnica dos locais de instalação;
- c) implantação da infraestrutura necessária;
- d) instalação dos equipamentos;
- e) ativação dos links de conectividade;
- f) realização de testes e validação da solução.

21.2.1.3. Operação e Manutenção

- a) prestação contínua do serviço de conectividade;
- b) monitoramento da disponibilidade e desempenho;
- c) suporte técnico em regime contínuo;
- d) manutenção preventiva e corretiva;
- e) substituição de equipamentos defeituosos;
- f) atualização tecnológica dos sistemas e equipamentos.

21.2.1.4. Monitoramento e Avaliação

- a) acompanhamento da execução contratual pela fiscalização;
- b) medição mensal dos serviços prestados;
- c) avaliação dos níveis de serviço (SLA);
- d) aplicação de glosas e penalidades, quando cabível;
- e) geração de relatórios de desempenho e disponibilidade.

21.2.1.5. Encerramento e Transição Contratual

- a) planejamento da desmobilização dos serviços;
- b) garantia de continuidade da conectividade durante eventual transição;
- c) substituição gradual da solução, quando necessário;
- d) encerramento contratual conforme disposições legais.

21.3. Especificação da Solução

21.3.1. A solução deverá atender às seguintes características técnicas:

- a) fornecimento de link dedicado com garantia de banda;
- b) conexão simétrica (upload e download equivalentes);
- c) disponibilidade contínua (24x7);
- d) níveis mínimos de desempenho (SLA);
- e) infraestrutura compatível com tecnologia atualizada;
- f) suporte técnico especializado;
- g) segurança na transmissão de dados.

21.3.2. A solução deverá incluir todos os equipamentos e recursos necessários à sua operação, tais como roteadores, conversores, modems e demais dispositivos de conectividade.

21.4. Sustentabilidade e Eficiência

21.4.1. A solução deverá buscar eficiência no uso dos recursos tecnológicos, evitando desperdícios e promovendo a otimização da capacidade de rede.

21.4.2. Sempre que possível, deverão ser adotadas tecnologias que reduzam o consumo energético e ampliem a durabilidade dos equipamentos utilizados.

21.5. Integração com as Atividades da Administração

21.5.1. A solução deverá estar plenamente integrada às atividades administrativas das Secretarias Municipais, garantindo suporte adequado aos sistemas, serviços digitais, comunicação institucional e demais operações que dependem de conectividade.



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



21.5.2. A continuidade da conectividade é essencial para o funcionamento dos serviços públicos, sendo a solução considerada crítica para a execução das atividades administrativas.

21.6. Considerações Finais

21.6.1. A solução proposta apresenta abordagem completa, contemplando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento até o encerramento contratual.

21.6.2. A estruturação da solução garante eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços, contribuindo para o adequado funcionamento da Administração Pública Municipal.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A contratação pretendida encontra-se adequadamente prevista no planejamento orçamentário do Município, estando alinhada às ações e aos objetivos institucionais das Secretarias Municipais demandantes, especialmente no que se refere à garantia da continuidade dos serviços administrativos e operacionais que dependem de conectividade à internet.

22.2. As despesas decorrentes da contratação de serviços de acesso à internet por meio de link dedicado correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente de cada Secretaria Municipal contratante, observadas as classificações funcionais, programáticas e econômicas correspondentes às despesas de custeio.

22.3. A efetiva realização da contratação e a formalização dos contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços ficarão condicionadas à prévia verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, a ser atestada pela unidade competente, mediante emissão da respectiva declaração de existência de dotação suficiente para suportar a despesa, em conformidade com a legislação de finanças públicas e com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Ressalta-se que, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, não gerando obrigação de contratação integral, ficando a execução condicionada à efetiva necessidade das Secretarias demandantes, o que contribui para o adequado controle orçamentário e para a gestão eficiente dos recursos públicos ao longo da vigência da contratação.



SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



22.5. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é orçamentariamente viável, desde que observadas as etapas formais de autorização, empenho e execução da despesa, em consonância com o planejamento institucional e com as normas legais aplicáveis.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições técnicas, operacionais, administrativas e legais para a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet por meio de link dedicado, devendo suas disposições serem observadas integralmente pelos licitantes, pela futura contratada e pelos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

23.2. A participação no procedimento licitatório implica plena ciência, concordância e aceitação, por parte dos licitantes, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, não podendo ser alegado desconhecimento posterior das exigências e obrigações previstas.

23.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23.4. A execução do objeto deverá observar rigorosamente:

- a) as disposições deste Termo de Referência;
- b) as cláusulas do contrato administrativo;
- c) as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- d) a legislação aplicável às contratações públicas;
- e) as normas técnicas e regulamentares pertinentes ao setor de telecomunicações.

23.5. Os casos omissos e as dúvidas eventualmente surgidas na interpretação e execução deste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

23.6. Eventuais alterações contratuais deverão observar as hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às alterações quantitativas e qualitativas, preservando-se o

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante formalização por termo aditivo ou instrumento equivalente.

23.7. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pelas Secretarias contratantes, cabendo à contratada prestar todas as informações, esclarecimentos, documentos e suporte necessários ao adequado acompanhamento da execução dos serviços.

23.8. A contratação decorrente deste Termo de Referência não gera qualquer vínculo empregatício entre a Administração Pública Municipal e os empregados, prepostos ou colaboradores da contratada, sendo esta integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

23.9. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins legais e administrativos, os documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente:

- a) os Documentos de Formalização da Demanda – DFDs;
- b) o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) o Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- d) a pesquisa de preços;
- e) o edital e seus anexos;
- f) demais documentos integrantes do processo administrativo.

23.10. O presente Termo de Referência servirá de base para elaboração do edital, da Ata de Registro de Preços, dos contratos administrativos e dos demais instrumentos necessários à formalização da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

23.11. Considerando as revisões e adequações promovidas durante a instrução processual, conclui-se que o presente Termo de Referência encontra-se apto ao prosseguimento da fase externa do procedimento licitatório, por apresentar compatibilidade com as necessidades administrativas identificadas, adequação técnica da solução proposta e observância às disposições legais aplicáveis.

XXXXXXXXXX

SEMADSECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃOPREFEITURA
IGARAPÉ-ACU
É TEMPO DE CUIDAR**ANEXO DO TR**

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Serviço de acesso à internet por meio de link dedicado, via fibra óptica, com garantia de banda, conexão simétrica e fornecimento contínuo, incluindo instalação, suporte técnico e SLA, com capacidade estimada de até 750 Mbps para atendimento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, com distribuição flexível da banda entre os pontos de atendimento	Mês	12
2	Serviço de acesso à internet por meio de link dedicado, via fibra óptica, com garantia de banda, conexão simétrica e fornecimento contínuo, incluindo instalação, suporte técnico e SLA, com capacidade estimada de até 750 Mbps para atendimento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com distribuição flexível da banda entre os pontos de atendimento	Mês	12
3	Serviço de acesso à internet por meio de link dedicado, via fibra óptica, com garantia de banda, conexão simétrica e fornecimento contínuo, incluindo instalação, suporte técnico e SLA, com capacidade estimada de até 700 Mbps para atendimento das unidades vinculadas à Administração/Gabinete e demais órgãos da Prefeitura Municipal, com distribuição flexível da banda entre os pontos de atendimento	Mês	12
4	Serviço de acesso à internet por meio de link dedicado, via fibra óptica, com garantia de banda, conexão simétrica e fornecimento contínuo, incluindo instalação, suporte técnico e SLA, com capacidade estimada de até 450 Mbps para atendimento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, com distribuição flexível da banda entre os pontos de atendimento	Mês	12
5	Serviço de acesso à internet por meio de link dedicado, via fibra óptica, com garantia de banda, conexão simétrica e fornecimento contínuo, incluindo instalação, suporte técnico e SLA, com capacidade estimada de até 350 Mbps para atendimento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com distribuição flexível da banda entre os pontos de atendimento	Mês	12

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Processo Administrativo nº _/2026

Pregão Eletrônico nº _/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social			
Nome Fantasia (se houver)			
CNPJ		Insc. Estadual nº	
Endereço completo			
Município/UF			
CEP			
Representante legal			
Cargo/Função			
Celular		Telefone	(xx)- _____
E-mail			
Conta corrente		Agência:	Banco:

2. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE LINK DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-ACU/PA**, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Edital e em seus anexos.

3. DA METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. A presente proposta foi elaborada considerando como unidade referencial de formação de preços o valor unitário por Mbps (Megabits por segundo), em conformidade com a metodologia adotada pela Administração e com as práticas usuais do mercado de telecomunicações.

3.2. Os valores mensais estimados por Secretaria decorrem da multiplicação entre:

- a) a capacidade estimada de banda (Mbps) prevista para cada item; e
- b) o valor unitário proposto por Mbps.

3.3. O Mbps constitui parâmetro técnico de dimensionamento e formação do preço, não correspondendo à unidade de medição contratual.

3.4. A medição e o pagamento ocorrerão mensalmente, conforme a efetiva disponibilização da capacidade de banda contratada e observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. LOTE ÚNICO – SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE INTERNET

Item	Secretaria	Capacidade Estimada Anual (Mbps)	Valor Unitário por Mbps (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Quantidade (Meses)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Secretaria Municipal de Saúde	9.000			12	
2	Secretaria Municipal de Educação	9.000			12	
3	Administração/Gabinete	8.400			12	
4	Secretaria Municipal de Assistência Social	5.400			12	
5	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	4.200			12	
	TOTAL GERAL	36.000 Mbps	—		—	

5. DECLARAÇÕES DA LICITANTE

Declaramos, sob as penas da lei, que:

5.1. Os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas com instalação, equipamentos, suporte técnico, manutenção, logística, deslocamentos e quaisquer outros custos necessários ao pleno cumprimento do objeto contratual;

5.2. A proposta foi elaborada em plena conformidade com o Edital, Termo de Referência e demais anexos, aceitando integralmente todas as condições neles estabelecidas;

5.3. Os serviços ofertados atendem integralmente às especificações técnicas, níveis mínimos de desempenho (SLA), requisitos operacionais e demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

5.4. Comprometemo-nos a garantir a disponibilização integral da capacidade de banda contratada para cada item do lote;

5.5. Comprometemo-nos a prestar os serviços de forma contínua, observando os prazos, níveis mínimos de disponibilidade, suporte técnico e demais condições de execução previstas na contratação;

5.6. Declaramos possuir estrutura técnica e operacional compatível com a execução do objeto licitado;

5.7. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias à adequada execução dos serviços.

6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta será de ____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação.

Local e data.

7. DADOS COMPLEMENTARES (QUANDO APLICÁVEL)

Responsável Técnico/Operacional: _____

Telefone/E-mail para contato técnico: _____

Local e data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO
ASSINATURA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o Processo Administrativo nº _____, referente ao Pregão Eletrônico nº _____, promovido pelo Município de Igarapé-Açu/PA, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, no município de _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para fins de participação e habilitação no certame, que:

1. Está ciente e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos;
2. Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, estando a proposta apresentada em conformidade com todas as exigências estabelecidas;
3. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
6. Caso organizada sob a forma de cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
7. Caso enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021;

8. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar a ocorrência de fatos supervenientes que venham a impedir sua habilitação ou contratação, nos termos da legislação vigente;

9. A proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

10. Tem ciência de que a prestação de declaração falsa, inexata ou incompleta, relativa ao cumprimento de qualquer condição exigida no edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável, sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais previstas em lei e no instrumento convocatório.

O signatário assume inteira responsabilidade civil e criminal pela veracidade das informações prestadas.

Local e data: _____

Nome do representante legal

Cargo

Assinatura

ANEXO VI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2026-011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU, com sede na Av. Barão do Rio Branco Nº 3913, Centro, CEP: 68.725-000 – Igarapé-Açu/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.117/0001-55, representado pelo Sr. MÁRCIO NOGUEIRA LOPES, Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2026-011, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE LINK DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-ACU/PA**, nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, PREÇOS E QUANTITATIVOS

Empresa: XXXXXXXXXX; C.N.P.J. nº XXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, C.P.F. nº XXXXXXXX, R.G. nº XXXXXXXXXXXX.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXX	X	X	R\$ XXX	R\$ XXX
2	XXX	X	X	R\$ XXX	R\$ XXX
3	XXX	X	X	R\$ XXX	R\$ XXX
VALOR TOTAL					R\$ XXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a(o) Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o parágrafo primeiro não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da homologação do certame.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo segundo. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo terceiro. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo primeiro. O cancelamento poderá ser por iniciativa da Administração, quando:

- I - O fornecedor descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- II - O fornecedor não assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;
- IV - O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- V - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; ou
- VI - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dos Contratos dela decorrentes.

Parágrafo segundo. O cancelamento do Registro de Preços, previsto nas hipóteses do inciso I, será formalizado por despacho do(a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. O cancelamento poderá ser a pedido do fornecedor, quando:

- I - Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Parágrafo quarto. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

- I - Por decurso de prazo de vigência da ARP;
- II - Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- III - Quando não houver mais saldo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO FORNECEDOR

Compete ao fornecedor registrado cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do Órgão Gerenciador, além das constantes no edital e do Contrato:

- I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- III - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- V - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2026 - 010 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de IGARAPÉ-AÇU/PA, com exclusão de qualquer outro.



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Igarapé-Açu/PA, XX de XXXXXXXX de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
C.N.P.J. nº 05.149.117/0001-55
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
C.N.P.J. nº XXXXXXXXX
CONTRATADO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº XXX, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE XXXXXXXX E A EMPRESA XXXXX

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IGARAPÉ-AÇU, por intermédio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE XXXXXXXX, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXX, SECRETÁRIO DE XXXXXXXX, e, de outro lado, XXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA(O), neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a xxxxxxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
XX	XXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	X.XXX,XX	X.XXX,XX
XX	XXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	X.XXX,XX	X.XXX,XX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$...... (.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo nº 9/2026-011, na modalidade PREGÃO, e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação, segurança sanitária e conformidade dos bens fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Emitir decisão, de forma expressa, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou equivalentes, das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto está a cargo da dotação orçamentária xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação dos documentos junto ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, conforme previsto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação do CONTRATADO, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

12.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não caracterizando alteração contratual.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a CONTRATANTE poderá utilizar, provisoriamente, a última variação conhecida, promovendo a compensação das diferenças apuradas quando da divulgação do índice definitivo.

12.6. Na hipótese de extinção do índice estabelecido ou de sua inaplicabilidade, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, na ausência deste, outro índice que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante acordo entre as partes e formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes

do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de IGARAPÉ-AÇU para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IGARAPÉ-AÇU/PA, XXXXXX DE XXXXXXXX DE 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: